



LEI N.º 2.730/2006
(Autoria do Vereador Antonio Alves Simão)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, fica proibido a circulação em vias públicas, logradouros e locais de acesso público, no âmbito da Estância Turística de Salto, de cães das raças "Pit Bull", "Rottweiler", "Mastim Napolitano" e "American Staffordshire Terrier", além de outras especificadas em regulamento, sem que estejam conduzidos por meio de coleiras adequadas ao seu porte, enforcador e focinheira.

§ Único - Os portadores ou proprietários dos cães referidos nesta Lei, deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Os cães que se enquadrarem na presente Lei, deverão portar em sua coleira placa de identificação contendo o nome do proprietário e respectivo endereço.

Artigo 3º- Qualquer pessoa poderá solicitar concurso policial quando verificada a condução de cães das raças de que trata esta Lei, sem o uso de coleiras adequadas, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § Único do Artigo 1º.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto desta Lei, implicará ao infrator multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo dobrada nos casos de reincidências e apreensão do animal.

Artigo 5º - A fiscalização da presente Lei e a aplicação da multa, caberão à Vigilância Sanitária, com observância do disposto na Lei nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado e o recebimento de multa à Divisão de Rendas do Município.

[Handwritten signature]





Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.116/98, de 06 de outubro de 1.998.

Prefeitura da Estância Turística de Salto.
Em 26 de abril de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

